



112
Doc Nº: 0048/2019
Protocolo 9575/2019

10:21
Data: 19/12/2019

PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA



Pelotas, 18 de dezembro de 2019.

MENSAGEM Nº 050/2019.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação de vagas no quadro de pessoal estatutário da administração direta do Poder Executivo Municipal de Pelotas. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP e impacto orçamentário financeiro.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, **em regime de urgência**, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,


Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Fabício Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação de vagas no quadro de pessoal estatutário da administração direta do Poder Executivo Municipal de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de vagas no quadro de pessoal estatutário da administração direta do Poder Executivo do Município de Pelotas.

Art. 2º Amplia-se o número das vagas de cargos do quadro de pessoal estatutário da administração direta, constante na Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, criados também pelas Leis Municipais nºs 4.446, de 10 de dezembro de 1999; 4.680, de 12 de julho de 2001 e 5.013, de 29 de dezembro de 2003, conforme segue:

- I – 12 vagas no cargo de Agente de Trânsito, código F-01.A.13;
- II – 78 vagas no cargo de Auxiliar da Educação Infantil, código ME-01.A.25;
- III – 01 vaga no cargo de Biólogo, código NS-05.A.37;
- IV – 11 vagas no cargo de Cozinheiro, código SGA-10.A.01;
- V – 02 vagas no cargo de Médico Veterinário, código NS-14.A.37;
- VI – 10 vagas no cargo de Motorista, código SGA-03.A.17;
- VII – 01 vaga no cargo de Nutricionista, código NS-15.A.37;
- VIII – 20 vagas no cargo de Operador de Máquinas, código SGA-03.A.17;
- IX – 71 vagas no cargo de Professor da Educação Infantil, código ME-02.A.29;
- X – 01 vaga no cargo de Terapeuta Ocupacional, código NS-27.A.37

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de dezembro de 2019.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que estamos na iminência de abertura de novos concursos públicos que tem por objetivo, principalmente, a substituição de contratos administrativos temporários, torna-se indispensável a revisão do quadro de pessoal e a equivalência entre vagas existentes e as que hoje são exercidas pelos referidos contratos. Portanto o projeto tem por condão a ampliação das vagas no passe que chegue no número de contratados autorizados pelas leis municipais em vigor. Além de ajustar o quadro com os atuais ocupantes e necessidades da administração.

CARGOS DE PROFESSOR – 71

Composição da remuneração: R\$2.814,83 + vale alimentação de
R\$ 270,00 + cota patronal de 19,39%

Demonstrativo de cálculo

A (padrão)	71 (quantidade de professores) x R\$ 2.814,83 = 199.852,93 + 19,39% (cota patronal) = 238.604,41/mês
B (auxílio alimentação)	71 (quantidade de professores) x R\$ 270,00 (auxílio alimentação) = 19.170,00/mês

Impacto MENSAL total: (A+B) = R\$ 257.774,41/mês

Impacto ANUAL total = R\$3.411.432,13/ano

DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO IMPACTO ANUAL: R\$ 257.774,41 (impacto mensal) x 12 meses (1 ano) = R\$ 3.093.292,92 + 13º salário de
R\$238.604,41 (A) = R\$ 3.331.897,33 + terço de férias de R\$ 79.534,80 (A/3) = R\$3.411.432,13

Katja Simone Lopes Gilefort
Matr.: 36698
Chefe de Setor de Folha de Pagamento

CARGOS DE AUXILIAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL – 78

Composição da remuneração: R\$1.475,28 + vale alimentação de R\$ 270,00 + cota patronal de 19,39%

Demonstrativo de cálculo

A (padrão)	78 (quantidade de auxiliares) x R\$ 1.475,28 = 115.071,84 + 19,39% (cota patronal) = 137.384,27/mês
B (auxílio alimentação)	78 (quantidade de auxiliares) x R\$ 270,00 (auxílio alimentação) = 21.060,00/mês

Impacto MENSAL total: (A+B) = R\$ 158.444,27/mês

Impacto ANUAL total = R\$2.084.510,26/ano
 DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO IMPACTO ANUAL: R\$ 158.444,27 (impacto mensal) x 12 meses (1 ano) = R\$ 1.901.331,24 + 13º salário de R\$137.384,27 (A) = R\$ 2.038.715,51 + terço de férias de R\$ 45.794,76 (A/3) = R\$2.084.510,26


 Katia Simone Lopes Gigliotti
 Chefe de Setor de Folha de Pagamento
 Matr.: 36898

CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO – 12

Composição da remuneração: R\$1.921,73 + vale alimentação de R\$ 270,00 + cota patronal de 19,39%

Demonstrativo de cálculo

A (padrão)	12 (quantidade de agentes) x R\$ 1.921,73 = 23.060,76 + 19,39% (cota patronal) = 27.532,24/mês
B (auxílio alimentação)	12 (quantidade de agentes) x R\$ 270,00 (auxílio alimentação) = 3.240,00/mês

Impacto MENSAL total: (A+B) = R\$ 30.772,24/mês

Impacto ANUAL total = R\$405.975,93/ano

DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO IMPACTO ANUAL: R\$ 30.772,24 (impacto mensal) x 12 meses (1 ano) = R\$ 369.266,88 + 13º salário de R\$27.532,24 (A) = R\$ 396.798,52 + terço de férias de R\$ 9.177,41 (A/3) = R\$405.975,93


Kátia S. Lima de Azevedo
Matr. 366698
Chefe de Seção de Folha de Pagamento

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – 05

Composição da remuneração: padrão de R\$ 2.307,14 + vale alimentação de R\$ 270,00 + cota patronal de 19,39%

Demonstrativo de cálculo

A (padrão)	05 (quantidade de cargos de nível superior) x R\$ 2.307,14 (padrão) = 11.535,70 + 19,39% (cota patronal) = 13.772,47/mês
B (auxílio alimentação)	05 (quantidade de cargos de nível superior) x R\$ 270,00 (auxílio alimentação) = 1.350,00/mês

Impacto MENSAL total: (A+B) = R\$ 15.122.47/mês

Impacto ANUAL total = R\$203.071,87/ano

DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO IMPACTO ANUAL: R\$ 15.122,47 (impacto mensal) x 12 meses (1 ano) = R\$ 181.469,64 + 13º salário de R\$13.772,47 (A) = R\$ 195.242,11 + terço de férias de R\$ 4.590,82 (A/3) = R\$199.832,93


Katia Simone Lopes Siefert
Chefe de Setor de Folha de Pagamento
Matr. 36698

CARGOS DE COZINHEIRO, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS – 41

Composição da remuneração: R\$998,00 + vale alimentação de R\$ 270,00 + cota patronal de 19,39%

Demonstrativo de cálculo

A (padrão)	41 (quantidade de cargos) x R\$ 998,00 = 40.918,00 + 19,39% (cota patronal) = 48.852,00/mês
B (auxílio alimentação)	41 (quantidade de cargos) x R\$ 270,00 (auxílio alimentação) = 11.070,00/mês

Impacto MENSAL total: (A+B) = R\$ 59.922,00/mês

Impacto ANUAL total = R\$784.200,00/ano

DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO IMPACTO ANUAL: R\$ 59.922,00 (impacto mensal) x 12 meses (1 ano) = R\$ 719.064,00 + 13º salário de R\$48.852,00(A) = R\$ 767.916,00 + terço de férias de R\$ 16.284,00 (A/3) = R\$784.200,00


Kátia Simone Lopes Sigfety
Coordenadora de Recursos Humanos
Setor de Folha de Pagamento
Mata Atlântica

IMPACTO TOTAL MENSAL 207 CARGOS	R\$ 522.035,39
IMPACTO TOTAL ANUAL 207 CARGOS	R\$ 6.889.190,19

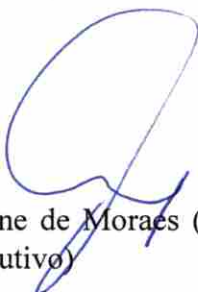

Katia Simone Lopes Siefert
Chefe de Setor de Folha de Pagamento
Matr. - 366888



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

ATA 091

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, no prédio sito a Rua General Osório novecentos e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração de Pessoal. Constatado quórum foi aberta reunião às 14h15. Ausente Conselheira representante do Legislativo. Retomado à pauta o projeto de lei que dispõe sobre a concessão, forma de pagamento e valores dos jetons da administração direta, o qual obteve três votos favoráveis e três contrários. Representação do SIMP se manifesta contrariamente por entender que o projeto traz prejuízo ao trabalhador, que deve ser gratificado pelo seu tempo e trabalho prestado em prol do interesse público. Representante do SIMSAPEL acompanha voto do SIMP pela mesma justificativa. Representantes do Executivo ressaltam que o projeto tem por condão trazer um balizador para a percepção em pecúnia por participação em órgãos colegiados e afins, promovendo equidade, além de retirar a possibilidade de pagamento a cargos em comissão, mantendo apenas aos cargos efetivos. **Incluído em pauta os seguintes projetos:** projeto de lei 6279/2019 com emenda do legislativo; projeto de lei que institui o programa de residência de medicina da família e comunidade e cria as bolsas de auxílio formação e de preceptoria; além do projeto de lei que cria vagas no quadro de pessoal estatutário da administração direta. Lidos os projetos e respectivas justificativas, feitas algumas ponderações e esclarecimentos, sindicato pede vistas. Próxima reunião acordada para dia 23/09/2019, 14h, para emissão de parecer dos projetos ora submetidos, atendendo o prazo regimental de vistas. Eu, Conselheira Tavane, lavrei e digitei a presente Ata, sem anexos, e que após lida e aprovada será assinada por todos.



Tavane de Moraes (Presidente – titular
Executivo)



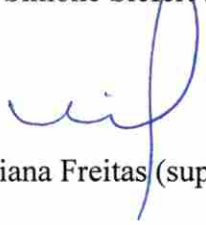
Elza Zaballa (titular SIMP)



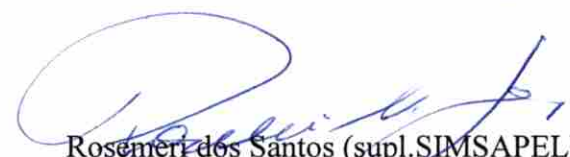
Kátia Simone Siefert (titular Executivo)



Tatiane Rodrigues (suplente SIMP)



Veridiana Freitas (supl. Executivo)



Rosemeri dos Santos (supl. SIMSAPEL)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

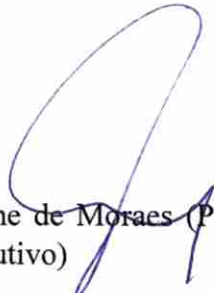
ATA 092

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, no prédio sito a Rua General Osório novecentos e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Política de Administração de Pessoal. Constatado quórum foi aberta reunião às 15h45. Ausentes Conselheiras representantes do Legislativo e do SIMSAPEL. Retomado à pauta o projeto de lei que institui o programa de residência de medicina da família e comunidade e cria as bolsas de auxílio formação e de preceptoria, para o qual o SIMP rejeita tendo em vista que questiona a qualidade do serviço a ser prestado, bem como, ressalta que o médico do quadro efetivo recebe completo para alcançar remuneração de quatro mil reais, valor abaixo do que poderá receber o médico residente. Representantes do executivo votam a favor, por se tratar de política de Rh já adotada em outros órgãos, que possibilita uma integração no processo de formação desses profissionais, também estimula a criação de laços com a comunidade e conhecimento da realidade das demandas locais, além de ser alternativa para o déficit que será gerado pela suspensão do programa mais médicos. Assim, o projeto obtém dois votos contrários e três favoráveis. Quanto ao projeto de lei que cria vagas no quadro de pessoal estatutário da administração direta, o SIMP assim se manifesta: “a questão central que é relevante diz respeito ao fato de que os cargos estão sendo criados para justificar vagas que não existiam anteriormente e que estão ocupadas por contratos temporários, o que fere a legislação e a CF. Por obviedade, fica evidente, neste caso, que a criação dos cargos não é pela sua necessidade na estrutura administrativa dos serviços realizados, mas para acomodar uma situação já consolidada de contratos administrativos temporários celebrados sem a existência das respectivas vagas, porque em quantitativo maior do que o número de cargos existentes na atual estrutura de cargos e funções da administração direta. Desta forma, a medida vai ao encontro daquela prática administrativa que torna os contratos temporários regra no serviço público, tornando exceção a realização de concurso para preenchimento das vagas existentes. Assim, a medida viola a regra constitucional do concurso público bem como a da necessidade prévia da vaga para possibilitar a contratação temporária. Assim opinam pela rejeição do projeto”. Executivo rechaça a posição ora apresentada, pois não há qualquer ilegalidade no que fora apresentado. É pacífico que não comunicação entre quadro de pessoal de empregos, cargos e funções públicas. Estamos tratando de regimes jurídicos diferenciados. Os contratos temporários são autorizados por leis específicas que preveem vagas para tal tipo de admissão, vagas essas que não estão vinculadas ao quadro de pessoal estatutário. Uma vez que a administração entende que algumas funções hoje desempenhadas por contratos administrativos temporários são de caráter permanente e, que a admissão via contrato se deu justamente enquanto se preparava novo certame para provimento efetivo, veio através do projeto de lei aqui analisado, criar vagas equivalentes ao número de contratos temporários hoje firmados no Município. Logo, está se buscando justamente fazer o que o Sindicato tanto reivindica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS

atender suas demandas de pessoal por meio de servidores concursados. Contudo, para isso é necessário ajustar questões técnicas, como a compatibilidade entre a necessidade apresentada de forma fundamentada, o número de servidores, e as vagas existentes. O projeto também visa de forma secundária fazer pequenos ajustes no quadro entre o que já está ocupado e o que temos de vagas. Quanto ao processo trazido na última reunião acerca do projeto de lei 6.279/2019 com emenda do legislativo, já foi solucionado na própria Câmara, ao passo que a Vereadora retirou a emenda e, na data de hoje, o projeto fora aprovado. Eu, Conselheira Tavane, lavrei e digitei a presente Ata, sem anexos, e que após lida e aprovada será assinada por todos.



Tavane de Moraes (Presidente – titular
Executivo)



Kátia Simone Siefert (titular Executivo)



Veridiana Freitas (supl. Executivo)



Elza Zaballa (titular SIMP)



Gisele Caldas (titular SIMP)
